

ATA 520º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

Aos vinte e um e vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas 1 na sala de videoconferência de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do 2 Amapá - Coren-AP, situado à Avenida Duque de Caxias, 1308 - Centro. Macapá -3 Amapá reuniram-se os Conselheiros do Regional do órgão por meio 4 videoconferência (aplicativo zoom), estando presentes os seguintes Conselheiros 5 Titulares: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dr. Kleverton Ramon 6 Santana Sigueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr. 7 Quintino dos Santos Marinho, Dra Tereza Cristina Farias Chucre e Dra. Ângela do 8 Socorro de Vaz para realização no primeiro dia de reunião de Plenária, no segundo 9 dia, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. Emília Nazaré 10 11 Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingride Lima dos Reis e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e suplentes, Dr. 12 Quintino dos Santos Marinho, Dra Tereza Cristina Farias Chucre e Dra. Ângela do 13 Socorro de Vaz para a 520º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, realizado 14 nos dias vinte e um e vinte e dois de julho do ano corrente, nos horários de 09h às 15 12h e 14h às 18h. EXPEDIENTES: ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO 16 QUÓRUM: Ao primeiro dia de planária Quorum presente. Tesoureiro registra a 17 ausência justificada da conselheira Dra. Ingride Lima dos Reis (no primeiro dia de 18 19 reunião) e Dra. Nayani Costa de Melo (nos dois dias de reunião). ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE: Presidente informa sobre ofício que solicita o 20 relatório das entregas dos itens enviado pelo Cofen, que a 4º doação será aplicada 21 melhor triagem considerando os aspectos comportamentais apresentados pelo vírus, 22 que Cofen estará disponibilizando o novo termo de distribuição de máscara que 23 levará em conta a prestação de contas por meio dos relatórios e o perfil 24 epidemiológico na região, a presidente informa que todos os requisitos foram 25 atendidos e que o regional não terá problemas no recebimento de novos itens para 26 27 distribuição aos profissionais de enfermagem. A presidente informa que no dia de ontem foi apresentado o novo promotor de saúde, que se mostrou atento a todas 28 atuações de saúde, que o promotor apresentou preocupação em relação a 29 entrevista concedida pelo Coren-AP sobre a real situação epidemiológica do Estado, 30



divergente do que outra propagandas mostram, informa que o regional foi bem 31 recebido onde foi esclarecido sobre as atividades e ações judiciais proferidas pelo o 32 conselho contra o estado e alguns municípios do estado, e que na segunda feira 33 haverá uma reunião com o TJAP e convida os conselheiros para participação. 34 Comunica que o Senador Randolfe realizou um novo convite para o apoio ao 35 andamento da PL do piso salarial 2564/2020 para que motiva-se a relatoria do 36 projeto, que durante a reunião também foi citado o projeto de lei das 30 horas 37 semanais com comprimento de 6 horas dia, que o senador posterior pesquisa 38 39 constatou o arquivamento da PL anterior e impetrou nova PL para 30 horas semanais tanto para a rede pública e privado e pede aos conselheiros apoio para o 40 acesso ao link e vote sim, sendo que o quantitativo de votos colabora para o 41 fortalecimento e que os demais parlamentares deem o devido apoio. Eleições de 42 43 CMS Tartarugalzinho solicitou aos conselheiros Dra. Meire e Dra. Ingride se gostariam de permanecer para dar as providências do ingresso de reeleição da 44 cadeira do conselho municipal de Tartarugalzinho, dando continuidade ao bom 45 trabalho, a presidente relata que alguns municípios tem aplicado medidas de 46 restrição à participação do regional, que não aceitam a indicação do regional de 47 quem ocupa a cadeira, tendo um possível viés político sobre a prática. ITEM 3. 48 COMUNICADO DOS CONSELHEIROS: Conselheira Ingride informa que não pode 49 participar do primeiro dia de ROP, pois estava em consulta médica no período da 50 manha e no período da tarde estava representando o Coren em reunião do 51 Conselho Estadual de Saúde. ORDEM DO DIA: ITEM 4. Leitura e aprovação da 52 Ata da 519º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP: Foi realizada leitura da 53 ata da 519º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, sem discussão. Plenária 54 aprova a respectiva ata. Ao Gabinete para conhecimento, providencias e publicação 55 em LAI; ITEM 5. A PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS VEM 56 CONVIDAR A PRESIDENTE COREN AMAPÁ PARA PARTICIPAÇÃO DO 57 PROJETO DE PESQUISA FINALIDADE EDUCATIVAS DA FORMAÇÃO DE 58 ENFERMEIROS PARA O SÉCULO XXI - a visão de entidade de classe está 59 desenvolvida para cumprir atividades acadêmicas do curso de mestrado em 60 atenção a saúde: Dado conhecimento, Presidente apresentou a documentação 61 62 apresentada pela Pontifícia Universidade Católica e pergunta ao plenário se



autorizam a co-participação do regional da pesquisa. Em discussão plenário aprova 63 por unanimidade. Ao Gabinete para emissão de ofício, fundamentado no modelo da 64 declaração assinada e timbrada em resposta a requisição. ITEM 6. E-MAIL BRUNO 65 GONÇALVES, ONDE VEM APRESENTAR O PROJETO "LINHA DE FRENTE", 66 CUIDADOS DE QUEM CUIDA NO PERÍODO DO CONVID-19: Dado conhecimento, 67 a presidente faz exposição do documento, o conselheiro Dr. Kleverton ressalta que 68 para que haja de fato uma decisão, é necessário que haja uma avaliação mais 69 aprofundada da proposta. Plenária de acordo e pede ao conselheiro a 70 71 relatoria/avaliação da proposta. <u>Ao gabinete para encaminhar a proposta e os</u> contato ao conselheiro Dr. Kleverton para apresentação de parecer na próxima 72 plenária. ITEM 7. E-MAIL DA SRA ISABEL AMÉLIA COSTA MENDES, 73 COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO NURSING NOW BRASIL, ONDE 74 VEM SOLICITAR DIVULGAÇÃO DE LINK, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A 75 VISIBILIDADE E RECONHECIMENTO PARA AS INICIATIVAS/EXPERIÊNCIAS 76 EXITOSAS DA ENFERMAGEM BRASILEIRA: dado conhecimento, presidente fez 77 breve exposição sobre o documento, sem questionamentos, conselheiros aprovam a 78 requisição por unanimidade. A ASCOME para conhecimento e divulgação do 79 conteúdo. ITEM 8. E-MAIL CREATIVIDA COMUNICAZIONE & MARKETING DI 80 BRASILE, TENDO COMO ASSUNTO: AGÊNCIA BRASILEIRA FULL SERVICE DE 81 PEQUENO PORTE E PRIMEIRA A COMPOR O ROL DE ORGANIZAÇÃO 82 SIGNATÁRIA DO PACTO DA ONU, VEM AINDA FAZER UMA APRESENTAÇÃO 83 DE SU EMPRESA: Dado conhecimento, Presidente faz breve exposição da 84 proposta. Em discussão conselheiro Dr. Kleverton relata que a proposta é 85 interessante, no entanto o conselho não tem possibilidade no momento de realizar 86 tal proposta. Ao GAB para solicitar o arquivamento do ofício pela inviabilidade 87 financeira do regional. ITEM 9. NOTIFICAÇÃO N° 4399.2020, PROCEDIMENTOS 88 N° 000097.2020.08.0001/0, VEM SOLICITAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 15 89 DIAS SOBRE DENÚNCIAS APRESENTADAS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, 90 EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO CONTRATADA PELO ESTADO DO AMAPÁ 91 PARA GESTÃO DOS CENTROS CONVID 1 E 2: Dado conhecimento, a presidente 92 faz leitura do documento, informa que no primeiro momento a notificação de 93 04/06/2020 foi atendida no dia 18/06/2020 pelo procurador do regional. 94



95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

respondendo ao MPT que até a presenta data não constava nos registros denúncias contra a OSS contratadas pelo estado, a presidente informa que após essa solicitação, no dia 16 de julho 2020 o Coren-AP originou um PAD nº 2020000310 sobre a denúncia da empresa INNMED contratada pela IBGH, relacionado aos atrasos de salário, em anexo foi juntado provas com as possíveis modalidades contratuais. Em discussão conselheiro Dr. Kleverton refere que também esta como prestador de serviços da empresa INNMED e que concorda com os devidos encaminhamentos propostos para que os órgãos responsáveis sejam informados para dar segmentos as providencias cabíveis. Por unanimidade plenária aprova encaminhamento da denuncia ao MPT e MPF. Ao GAB encaminhar ao procurador para conhecimento e manifestação jurídica e posterior envio ao Ministério público do trabalho e Ministério Publico Federal. ITEM 10: OFÍCIO CIRCULAR 0127/2020 -GAB/PRES/COFEN - VEM ENCAMINHAR ANEXO PARECER N° 012/2020 DA DIVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTENCIOSOS DO COFEN -DPAC, E O PARECER Nº 352/2020 DA PROCURADORIA JURÍDICA DO COREN-CE REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE PROPÕE A ISENÇÃO DE ANUIDADE PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID-19: Dado conhecimento, presidente faz leitura do documento, e refere determinado projetos beiram a inconstitucionalidade e o Cofen a fins de alertar e munir os conselhos que ainda não enfrentaram tais condutas possam se organizar caso um dia cheque a unidade da federação que o regional abrange, em discussão conselheiros acompanham o entendimento e acatam a proposta de encaminhamentos para a Assessoria Jurídica do Regional para conhecimento e subsídio para futuros pareceres. Ao GAB encaminhar a ASSEJUR, PROCURADORIA, CONTROLADORIA para ciência e conhecimento. ITEM 11. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0108/2020 - GAB/PRES/COFEN - ENCAMINHA CÓPIA 376/2020/MNPCT/MMFDH E NOTA TÉCNICA N° OFÍCIO N° MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, QUE VERSAM SOBRE MEDIDAS REFERENTE AO COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPIs): Dado conhecimento, presidente faz breve leitura do documento, informa os procedimentos previstos a serem adotados e



pede encaminhamento de ofício as unidades ILPIs para conhecimento do 127 documento. Sem discussão, plenária de acordo com a sugestão. Ao GAB para 128 encaminhamento da nota técnica a ASCOME para divulgação e 129 conselheiros. ITEM 12. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0119/2020 - GAB/PRES/COFEN -130 VEM ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO, E-MAIL **ENVIADO PELA** 131 "ENFERMAGEM ESPORTIVA BRASILEIRA" QUE TRATA DE PEDIDO DE 132 ABERTURA DE CÂMARA TÉCNICA PARA TRATAR E DESENVOLVER ESSA 133 ÁREA DE ATUAÇÃO: Dado conhecimento, o Presidente informa, entrará em 134 135 contato com o COREN-RN para uma conversa prévia sobre a articulação da ação e implementação da enfermagem esportiva do RN e trazer informações ao Coren-AP 136 futuras implementações e tomadas de decisões. Ao GAB para 137 13. OFÍCIO encaminhamento de oficio ao Coren-RN. ITEM **CIRCULAR** 138 N° 0120/2020 - GAB/PRES/CPFEN - ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO 139 BOLETIM INFORMATIVO SIRC N° 02/2020 ELABORADO POR NOSSO SETOR 140 DE INSCRIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO: Dado conhecimento, presidente a 141 leitura do documento, informa que houve um erro no preenchimento ao sistema de 142 informações do Cofen, no entanto os ajuste já foram realizados e encaminhados ao 143 COFEN, atualmente não se tem notícias se os problemas foram ajustado na base do 144 COFEN. Em discussão, plenária decide por unanimidade que se deve ser 145 encaminhado ao COFEN oficio reiterando a requisição das informações atualizadas 146 dos dados, no entanto o DRC através do DGEP deve se manifestar se a base de 147 dados se encontra ajustada. Ao GAB que solicite ao DGEP/COREN-AP que informe 148 se a base de dados já foram ajustadas pelo COFEN conforme a requisição, caso 149 contrário, reitera o pedido ao COFEN para sanar as pendências o mais breve 150 possível. ITEM 14. OFÍCIO CIRCULAR Nº 0121/2020 - GAB/PRES/COFEN -151 ENCAMINHADA PARA CONHECIMENTO O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES 152 **AMBIENTAIS** DE TRABALHO, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE. 153 APOSENTADORIA ESPECIAL DA FUNÇÃO DO ENFERMEIRO FISCAL, 154 ORIGINÁRIO DO COREN-GO: Dado conhecimento, a presidente realiza a leitura do 155 documento, informa que trata sobre manifestação no que tange a avaliação de 156 insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial ao fiscal em atividade de 157 158 fiscalização em período de pandemia, informa que a avaliação realizada pela



empresa especialista afirma que o referido objeto em análise não tem precedentes 159 legais para concessão em sua totalidade, desta forma o Cofen encaminha aos 160 regionais para conhecimento e para fundamentarem suas decisões em casos 161 discussão, conselheiros aprovam os encaminhamentos semelhantes. Sem 162 propostos. Ao GAB para encaminhar a Assessoria jurídica e Controladoria para 163 conhecimento e pareceres futuros. ITEM 15. OFICIO CIRCULAR Nº 0124/2020 -164 GAB/PRES/COFEN - ENCAMINHA ANEXO O PARECER N° 62/2020, QUE 165 CONCLUI QUE OS DOCENTES ENFERMEIROS SE SUBMETEM, SOB TODOS 166 ASPECTOS, AO CÓDIGO 167 DE ETICA DOS PROFISSIONAIS ENFERMAGEM: Dado conhecimento, a Presidente realiza breve exposição do 168 documento e informa é possível que os profissionais de enfermagem sofre punições 169 desde que haja indícios de descumprimento as normas que regulamenta as 170 atividades educacionais e o código de ética. A ASSEJUR, DGEP, PROCURADORIA 171 E CONTROLADOR para conhecimento. ITEM 16. OFICIO CIRCULAR Nº 0128/2020 172 - GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN N° 1182/2019) - ENCAMINHA PARA 173 CONHECIMENTO 0 **PARECER** DA **CAMARA TECNICA** N° 174 12/2020/CTAS/COFEN, APROVADO NA 6° REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO 175 COFEN, SOBRE A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PROFILAXIA PÓS 176 EXPOSIÇÃO AO HIV (PEP) PROFILAXIA PRÉ EXPOSIÇÃO AO HIV (PREP) POR 177 **ENFERMEIROS:** Dado conhecimento, presidente faz breve descrição sobre a PEP e 178 a PREP com descrição histórica que fundamentou a atividade de enfermagem aos 179 casos e que já fazem parte do programas do MS, no entanto sempre se faz 180 necessário reforçar o papel do enfermeiro na prescrição destes medicamentos, que 181 neste momento foi realizado um nova parecer que sobre a terapia antirretroviral 182 realizado sobre a câmara técnica do COFEN, que descreve que o enfermeiro pode 183 prescrever desde que esteja devidamente capacitado. Sem discussão, conselheiros 184 acompanham sugestão de encaminhamento de publicação e ciência do parecer. Ao 185 GAB para encaminhar a ASCOME para publicação e encaminhar parecer na integra 186 ao conselheiros para conhecimento. ITEM 17. OFICIO CIRCULAR Nº 0130/20 -187 GAB/PRES/COFEN - VEM ENCAMINHAR EM ANEXO A MOCÃO DE APLAUSOS 188 N° 027/2020/CÂMARA MUNICIAPAL DE GUARUJÁ, DE AUDITORIA DO 189 VEREADOR ANTONIO **FIDALGO SALGADO** 190 **NETO TODOS** OS



PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, EM VIRTUDUDE AO DIA INTERNACIONAL 191 DE ENFERMAGEM: Dado conhecimento, presidente faz breve relato do fato. 192 Conselheiros tomam ciência e deliberam. Ao GAB para encaminhamento na integra 193 aos conselheiros por e-mail. ITEM 18. OFICIO CIRCULAR Nº 1031/2020 -194 GAB/PRES/COFEN - ENCAMINHA EM ANEXO O BOLETIM INFORMATIVO DA 195 FISCALIZAÇÃO N° 10/2020 DO COVID: Dado conhecimento, presidente faz breve 196 197 relato do documento, informa que foi necessário realizar um novo alinhamento e definir como será procedido esse processo de fiscalização e que já se encontra em 198 199 prática tendo o apoio do conselheiro Dr. Quintino Marinho. Em discussão conselheiros parabenizam a ação e concordam em dar apoio e continuidade. Ao 200 GAB para dar conhecimento aos conselheiros por e-mail institucional. ITEM 19. 201 0132/2020-GAB/PRES/COFEN - INFORMAÇÕES OFICIO CIRCULAR N° 202 REFERENTES A ATUALIZAÇÕES DO PLANO DE CONTAS PADRAO DO 203 SISTEMA COFEN/CONSELHOS **REGIONAIS** DE **ENFERMAGEM:** 204 conhecimento, presidente faz breve resumo do documente, informa que se trata do 205 pedido do COFEN para inclusão no plano de contas 2020 a rubrica no orcamento de 206 material farmacológicos a fins de poder realizar compras de itens característicos, a 207 ex. de álcool em gel. Tesoureiro informa que é a primeira vez que tem contato com 208 esta informação e que irá passar a monitorar e atender a sugestão. Ao GAB para 209 encaminhamento ao DCF, CONTROLADORIA e TESOURARIA para proceder com 210 o atendimento da demanda e aos conselheiros para conhecimento. ITEM 20. 211 OFICIO CIRCULAR Nº 0134/2020 - GAB/PRES/COFEN - ENCAMINHA PARA 212 CONHECIMENTO A PORTARIA COFEN N° 0353/202, A QUAL APROVA O NOVO 213 PLANO DE CONTIGENCIAMENTO: Dado conhecimento, presidente faz breve 214 relato do documento, informa as mudanças complementares adotados pelo COFEN 215 e que encaminha aos conselhos regionais como exemplo para adotar o que for 216 necessário em seus regionais. Conselheiros se manifestam favorável a adesão e 217 solicita para revisão do plano de contingenciamento adotando as ações 218 complementares e cabíveis previstas. Ao GAB para encaminhar pedido ao 219 coordenador do GEC, que revise o pedido e apresente as mudanças informadas. 220 ITEM 21. OFICIO CIRCULAR N° 0135/2020 - GAB/PRES/COFEN - VEM 221 ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO, EM ANEXO DESPACHO ASSLEGIS Nº 222



021/2020, CONTENDO ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO ART. 5° DA 223 RESOLUÇÃO COFEN Nº 631/2020, O QUAL PERMITE O EXERCICIO 224 PROFISSIONAL DE 180 DIAS, DISPENSANDO OS PROCEDIMENTOS DE 225 TRANSFERENCIA PARA OS PROFISSIONAIS COM INSCRIÇÃO ATIVA NOS 226 **CONSELHOS:** Dado conhecimento, presidente faz breve leitura sobre o documento 227 encaminhado emitido em 10 de julho de 2020, que estabelece que os profissionais 228 podem exercer provisoriamente por 180 dias mediante a comunicação do regional 229 sobre o período, caso permanência acima deste prazo é dever do profissional 230 231 solicitar e inscrição secundária caso deseje permanecer atividade após o período. Informa também que foram oficializado as instituições sobre o conteúdo da 232 resolução e que foi detectado durante a fiscalização e análise algumas 233 irregularidades que já foram notificados e dado prazo para regularização. Sem 234 235 comentários. Ao GAB para encaminhar ao DRC para conhecimento, encaminhar cópia aos conselheiros, PROCURADORIA e CONTROLADOR para conhecimento e 236 tomar como base para futuros pareceres. ITEM 22. OFICIO CIRCULAR Nº 237 0136/2020 - GAB/PRES/COFEN - VEM INFORMAR SOBRE A SUSPENSÃO DE 238 PRAZOS REFERENTES A PROCESSOS ÉTICOS, VALIDADE DA CERTEIRA 239 PROFISSIONAL, REQUISIÇÃO INSCRIÇÕES REMIDAS, SUSPENSÃO DO 240 EXERCICIO PROFISSIONAL E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO 241 OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DO ANO CALENDÁRIO, 242 FOI PRORROGADA PELA DECIÇÃO COFEN Nº 039/2020: Dado conhecimento, 243 presidente faz leitura do documento, relata que os prazos de remida, suspensão de 244 inscrição e cancelamento foram prorrogados conforme os critérios estabelecidos na 245 resolução Cofen, no entanto não foi mais concedido mais prazo para prorrogação 246 dos mesmos, seguindo a regra habitual no qual se trata as normas destes itens. 247 Também informa que não será prorrogado suspensão da cobrança do débitos dos 248 exercícios anteriores de 2020. Sem discussão, plenária da ciência e determina que 249 seja realizado a decisão suspendendo a prorrogação dos prazos atendendo as 250 determinações estabelecidas. Ao GAB realizar a minuta de decisão e encaminhar 251 cópia do documento para conhecimento da CONTROLADORIA, PROCURADORIA, 252 **ITEM** 23. FVG/FARMACE/2020 DGEP, DCF. **OFICIO ENCAMINHA** 253 COMUNICADO DE RECOLHIMENTO COLUNTARIO DO 254 **MEDICAMENTO**



CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML DO 255 LABORATÓRIO FARMACE: Dado conhecimento, presidente faz breve leitura do 256 documento, plenária se manifesta favorável a distribuição de oficio as unidades para 257 que as mesmas se alertem e faça o recolhimento do referido lote, considerando que 258 por ser um comunicado os demais conselho já possam ter tido conhecimento e que 259 o regional deve apoiar a divulgação na prevenção de danos a sociedade. Ao GAB 260 para proceder com os ofícios com cópia do documento as instituições de saúde, 261 secretárias de saúde e ao conselho de farmácia e encaminhar cópia aos 262 263 conselheiros para conhecimento. ITEM 24. OFICIO N° 0000412/2020 1° PJDS/MCP - REFERENTE A PROCESSO EXTRAJUDICIAL ELETRONICO N° 264 **0010748-58.2019.9.04.0001:** Dado conhecimento, Presidente faz leitura do 265 documento encaminhado em 08/07/20 pelo MP, que recomenda os ajustes das 266 condutas de atendimento, para retomada dos atendimentos dos testes do pezinho e 267 orelhinha e que encaminha a este regional para conhecimento das medicas 268 adotadas referente a referida notificação. Presidente afirma que ainda não 269 recebemos nenhuma denuncia sobre o teste do pezinho, no entanto como medida 270 de rotina, no momento em que for recebido algo relacionado ao ato será realizado os 271 devidos encaminhamentos e providencia ao caso. Sem discussão. Ao GAB para 272 encaminhamento de cópia aos conselheiros e ASSEJUR para conhecimento. 273 ITEM 25. OFICIO GAB N° 1086/2020 - GAB/PRES/COFEN - ENCAMINHA PARA 274 CONHECIMENT RECOMENDAÇÕES DE USO DE **EQUIPAMENTO** 275 PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO NO CONTEXTO 276 DA PANDEMIA DE COVID-19, ELABORADAS PELO COMITÊ GESTOR DE 277 CRISE DO COFEN: Dado conhecimento, presidente faz breve relato e informa que o 278 Cofen enviou protetores facial para uso durante a fiscalização e que foi devidamente 279 recebido, e que as recomendações já foram repassadas de como realizar o uso dos 280 mesmos dentro do processo de fiscalização, assim como os demais EPI's, refere as 281 recomendações adotadas pelo Cofen tanto no ato da inspeção quanto no uso 282 administrativo como medidas de higienização e distanciamento. Proposto pela 283 presidente que fosse realizado uma normativa interna com base nas recomendações 284 do Cofen, conselheiros por unanimidade concordam, ficando o GAB para elaborar as 285 286 recomendações de uso de EPI's e cuidados baseados nas deliberações do Comitê



287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

de Gestão de Crise do Covid-19 do COFEN. Ao GAB em conjunto a ASSEX para dar providências as deliberações propostas em plenário. ITEM 26. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO: Dado conhecimento, presidente faz a leitura do documento, que trata-se de uma denuncia, ao qual foi feito uma ocorrência na DP de Tartarugalzinho, que trata-se de uma profissional médica que recusava-se a realizar determinados procedimento de sua competência, querendo delegar as atividades a enfermagem, que desrespeitou uma profissional de enfermagem com palavras de baixo escalão, que foi denunciada oficialmente no CRM sobre suas possíveis condutas antiéticas, sendo juntando as evidencias processo, que na época foi feito fiscalização e constatado alguns fatos, no entanto o processo apresenta algumas inconsistências. A presidente informa que não consta relatoria de processo desde o ocorrido em 2018 e que propõe um resposta imediata a profissional visto que o processo desde o seu inicio não se findou, propondo como medida imediata a relatoria com urgência ao processo, Dr. Quintino se propôs a realizar a relatoria do PAD, plenária de acordo. Ao GAB para elaboração de portaria de designação de relatoria ao Dr. Quintino concedendo o prazo de 10 dias para conclusão do seu parecer e apresentação na próxima plenária. ITEM 27: PAD2015001271 - A PROFISSIONAL ELAINE MORUZINHO GONCALVES, INSCRIÇÃO 867887-TE, VEM INFORMAR QUE NÃO ESTÁ ATUANDO NA ÁREA, INFORMA TAMBÉM QUE EM 2015 HAVIA FEITO O PEDIDO DE CANCELAMENTO, PORÉM A MESMA NÃO CONCLUI A SOLICITAÇÃO, VOLTANDO EM 29/08/2016 PARA CONCLUIR O PEDIDO. APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO: Dado conhecimento, presidente faz breve relato e informa que se trata do pedido de cancelamento, que a profissional apresentou todas as documentações e realizou o pagamento da taxa de cancelamento, no entanto apresenta taxas e anuidades pendentes. Conselheiro Kleverton Informa que o referido débito não indefere o procedimento e que não existe impedimento para a concessão do cancelamento, no entanto quanto a divida gerada deve ser direcionada ao setor para oportunizar conciliação e proceder com as demais providencias de monitoramento e cobrança. Sem demais manifestação, plenária homologa cancelamento de inscrição. Ao GAB para a elaboração de minuta de



319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

homologação de cancelamento, ao DRC para proceder os informes a profissional após assinatura de homologação, ao DCDA pra proceder com notificação de conciliação e cobrança. ITEM 28 - DENUNCIA IDENTIFICADA, PROFISSIONAL Dado conhecimento, presidente faz o relato da denuncia, que comunica o Coren-AP os fatos que observa que infringe a ética e moral praticado por profissional médico do Hospital da Mulher Mãe Luzia que por meio de rede social ofende publicamente a categoria da enfermagem, menosprezando e difamando a categoria na seguinte expressão: "... porém os enfermeiros sentem mais isso talvez pelo fato de não se contentarem em ser enfermeiros e querem adentrar na área de outros profissionais de saúde sem ter com as devidas venhas competências para tal, e tem mais esse problema que vejam por se acharem indispensáveis, o que não são..." além desta frase o mesmo segue com outras palavras de ofensas a categoria. O PAD foi encaminhado para avaliação do ASSEJUR e PROCURADORIA a pedido da conselheira Dra. Ingride em 2019, a a ASSEJUR realiza parecer com recomendações de que além de se proceder com processo de desagravo publico, cabe também o procedimento de ação judicial para que o denunciado faça retratação pública pelo mesmo meio que realizou a ofensa, no ato em que esteve como presidente o Conselheiro Kleverton deliberou que fosse nomeado o Conselheiro Dr. Quintino relator do PAD para desagravo, relatoria aprovado em plenária por unanimidade, que a minuta de desagravo foi entregue para a devida publicação. O conselheiro Dr. Kleverton no ensejo reafirma a

necessidade de mover ação judicial. A presidente aponta que diante a ausência do

acusado diante a todos os convites realizados o mesmo deve ser convidado a

desagravo em ambiente público. Ao PROCURADOR para providencias de ação

judicial de retração pública e o que mais couber, ao GAB para providencias do

sobre a matéria, que versa sobre denuncia de subdimensionamento de pessoal de enfermagem, realização de procedimentos médicos por profissionais de enfermagem e inadequação de documentos relacionados ao processo de trabalho da enfermagem. Consta nos autos, despacho da fiscalização informando que os problemas encontrados tratam-se de questões estruturais e éticas que foram



evidenciados desde a inspeção ocorrida em 2016, relatadas no PAD 351 2016.000.031, que trata sobre o processo de fiscalização da unidade; Consta ainda 352 parecer jurídico sugerindo o ingresso de medidas legais em relação ao 353 descumprimento das notificações emitidas pela fiscalização; Secretária informa que 354 este processo já foi discutido anteriormente e que devido a questão da pandemia, as 355 fiscalizações ordinárias estão suspensas, conforme recomendação do Cofen, e por 356 357 esse motivo não foi possível realizar nova inspeção e verificar as condições atuais da unidade. Presidente propõe que as conselheiras Ingride e Rosemeire facam a 358 359 inspeção de averiguação para tomada de decisão. Após analise dos autos, Plenária acata proposta da Presidente, para designar as conselheira Ingride e Rosemeire 360 para realizar averiguação na referida unidade, programada para o dia 04 de agosto 361 de 2020; Ao Gabinete para elaborar portaria de designação para averiguação in loco 362 sobre os autos. ITEM 30. PAD nº 2017000252 - Fiscalização na UBS Marcelo 363 Cândia: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, 364 inclusive sobre o andamento do processo; Presidente sugere que seja oficiada a 365 unidade para que a mesma informe se as inconformidades notificadas pela 366 fiscalização foram sanadas e caso não tenha sido resolvidas, o Coren-AP deverá 367 ingressar ação civil publica. Conselheiro Kleverton afirma que já foram dadas muitas 368 prorrogações de prazo, e que o novo prazo seja curto para tomada de providencias; 369 Conselheira Teresa corrobora com o conselheiro Kleverton; Conselheiro Quintino 370 informa que tem que ser verificado a questão da responsabilidade dos RTs 371 relacionado as inconformidades não resolvidas; Após discussão e analise dos autos, 372 plenária delibera que não haverá mais prazos a SEMSA, tendo em vista o 373 descumprimento de todos os prazos ora liberados. Ao Gabinete para eloborar 374 portaria de designação de conselheiro relator, noemando a conselheira Ingride para 375 emitir parecer consubstanciado. ITEM 31. PAD nº 2017000274 - Oficio 254/2017-376 SINDESAÚDE, encaminhamento de denúncia da Clinica Cirúrgica do HE, 377 através do Presidente Dado conhecimento, 378 Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e informa que o item já foi 379 discutido em reuniões anteriores. Após analise dos autos, Plenária delibera pelos 380 seguintes encaminhamentos: A ASSEJUR para emissão de notificação extra judicial 381 em face a RT do serviço de enfermagem da clinica cirúrgica do HE, 382



, para que a mesma apresente o calculo de dimensionamento de pessoal 383 atualizado do setor. ITEM 32. PAD nº 2018000037 - UMS Tartarugalzinho -384 notificação 002/2017 - Procuradoria/Coren-AP. Profissional Resposta a 385 - Coordenação de Enfermagem e RT da UMS 386 Tartarugalzinho: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a 387 matéria. Plenária decide apensar o PAD nº 2018000037 no PAD nº 2017000175 por 388 se tratar do mesmo objeto. Ao Gabinete para cumprir despacho acostado a folha 17 389 dos autos. ITEM 33. PAD nº 2018000206 - Denúncia do Banco de Leite de 390 391 Macapá quanto ao Assedio sofrido pela responsável técnica do setor através do Oficio nº 177/2018: Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira 392 relatora, Dra. Nayani Melo. ITEM 34. PAD nº 2018000373 - A Profissional 393 Marilena Santos Rodrigues Coren-AP nº 598206-TE, vem solicitar o 394 cancelamento de registro: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do 395 documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional em face da Sra. 396 Marilena Santos Rodrigues Coren-AP nº 598206-TE e solicita e revestimento dos 397 valores pagos para quitação dos débitos referente à inscrição na categoria de TE. 398 Presidente acrescenta que este processo já foi discutido em reuniões anteriores; e 399 que a profissional já foi cientificada quanto a impossibilidade do ressarcimento dos 400 valores pagos. Após analise dos autos, Plenária delibera arquivamento do processo, 401 pois o pleito inicial já foi respondido. Ao DCDA para providencias cabíveis com 402 relação aos débitos existentes na categoria de técnico de enfermagem; A ASSEJUR 403 para proceder a elaboração de arquivamento dos autos; Ao DGEP para 404 conhecimento e providencias cabíveis ITEM 35. PAD nº 2019000055 - Fiscalização 405 na Unidade Básica de Saúde do Curiaú: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza 406 breve exposição da matéria, que versa sobre processo de fiscalização na UBS do 407 Curiaú, o qual apontou varias inconformidades relacionadas ao serviço de 408 enfermagem; foi oficiado diversas vezes a SEMSA e contudo não obtivemos 409 resposta. Em discussão: Conselheira Ingride relata que todas as medidas 410 administrativas foram esgotadas e não houve resolução das inconformidades, 411 portanto sugere que seja ingressada uma ação civil publica para resolução; 412 Presidente acrescenta que embora não haja RT na UBS, existe um RT na SEMSA 413 414 que pode responder pela unidade. Demais conselheiros corroboram com esse



entendimento. Sem mais discussões. Plenária delibera pelo ingresso de ação civil 415 publica em desfavor da SEMSA por permanência das inconformidades notificadas 416 pela fiscalização. A Procuradoria para providencias cabíveis. ITEM 36. PAD nº 417 2019013064 - Pedido de cancelamento de registro pela profissional Any 418 Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE: Dado conhecimento, Presidente 419 realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional 420 421 em face da Sra. Any Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE, devido a mesma não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram 422 423 preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de cancelamento de inscrição profissional da Sra. Any 424 Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE, nos termos das Resoluções 425 A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de 426 cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções 427 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida 428 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e 429 providências cabíveis; Ao DCDA para providencias cabíveis com relação aos débitos 430 existentes. ITEM 37. PAD nº 2019013345 - Requerimento de Inscrição Remida, 431 profissional Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF: Dado 432 conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição 433 remida em face da Sra. Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF. 434 Conselheiro Kleverton questiona se a profissional esta regular junto ao Coren. 435 Presidente responde que sim, que a profissional tinha inscrição na categoria de 436 técnica de enfermagem e tem na categoria de enfermeira. Conselheiro Kleverton 437 afirma que de acordo com o Art. 30, Inciso I da Resolução Cofen nº 560/2017, a 438 inscrição remida contempla todas as inscrições do profissional. Após analise dos 439 autos, observado que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções 440 Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Plenária aprova o pedido de inscrição remida em 441 face a profissional Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF, nos termos 442 das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão 443 de inscrição remida da requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 444 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e 445 cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 446



38. PAD nº 2020000004 - Homologação Decisão COREN-AP nº 070, de 15 de 447 Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 448 profissional Aline Dalila Alves Farias, inscrição 359872-TE: Dado conhecimento, 449 Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a 450 Decisão Coren-AP nº 70 de 15 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede 451 suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Aline Dalila Alves Farias, Coren-452 453 AP nº 359872-TE, na categoria de técnico de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP 454 455 para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 39. PAD nº 2020000005 -Homologação Decisão COREN-AP nº 064, de 25 de Junho de 2020, referente ao 456 requerimento de suspensão de inscrição, profissional Flavia Barbosa Lobato, 457 inscrição nº 137.0824-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 458 documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 64 de 25 de 459 junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional 460 em face a Sra. Flavia Barbosa Lobato, Coren-AP nº 137.0824-TE, na categoria de 461 técnico de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao 462 deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 463 providências cabíveis. ITEM 40. PAD nº 2020000015 - Homologação Decisão 464 COREN-AP nº 069, de 17 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 465 suspensão de inscrição, profissional Brenda Mônica Silva Queiroz, inscrição 466 138.2290-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem 467 discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 69 de 17 de junho de 2020, 468 Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 469 Brenda Mônica Silva Queiroz, Coren-AP nº 138.2290-TE, na categoria de técnico de 470 enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do 471 pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. 472 ITEM 41. PAD nº 2020000016 - Homologação Decisão COREN-AP nº 067, de 17 473 de Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 474 profissional Klebe Walerio Silva Queiroz, inscrição 136.7817-TE: Dado 475 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária 476 homologa a Decisão Coren-AP nº 67 de 17 de junho de 2020, Ad Referendum, que 477 478 concede suspenção de inscrição profissional em face ao Sr. Klebe Walerio Silva



Queiroz, Coren-AP nº 136.7817-TE, na categoria de técnico de enfermagem. Ao 479 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 480 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 42. PAD nº 481 2020000028 - Homologação Decisão COREN-AP nº 066, de 19 de Junho de 482 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional 483 Rosilene Chaves Viana, inscrição 124.4687-TE: Dado conhecimento, Presidente 484 485 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 66 de 19 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 486 487 inscrição profissional em face a Sra. Rosilene Chaves Viana, inscrição 124.4687-TE, na categoria de técnico de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente 488 quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 489 providências cabíveis. ITEM 43. PAD nº 2020000045 - Homologação Decisão 490 COREN-AP nº 060, de 25 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 491 suspensão de inscrição, profissional Klingerly Silva Leão, inscrição nº 549748-492 ENF: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. 493 Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 60 de 25 de junho de 2020, Ad 494 Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 495 Klingerly Silva Leão, inscrição nº 549748-ENF, na categoria de enfermeira. Ao 496 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 497 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 44. PAD no 498 2020000060 - Homologação Decisão COREN-AP nº 065, de 19 de Junho de 499 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional Ana 500 Celia Reis da Silva, inscrição 127.4338-TE: Dado conhecimento, Presidente 501 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-502 AP nº 65 de 19 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 503 inscrição profissional em face a Sra. Ana Celia Reis da Silva, inscrição 127.4338-TE, 504 na categoria técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente 505 quanto ao deferimento do pleito e publicação em LAI; Ao DGEP para conhecimento 506 e providências cabíveis. ITEM 45. PAD nº 2020000063 - Requerimento de 507 Registro de Inscrição Remida, profissional Maria José dos Santos Silva, 508 inscrição 370940-AE: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do 509 510 documento, o qual solicita inscrição remida em face a profissional Maria José dos



Santos Silva, Coren-AP nº 370940-AE. Presidente esclarece que a profissional tem 511 registro de atendente de enfermagem datado de 1989; inscrição com auxiliar de 512 enfermagem em 2007, conforme dados do Incorpware; Acrescenta que constam 513 débitos da cédula profissional referente ao ano de 2020, no valor de sessenta reais, 514 e que após pesquisa junto ao DRC foi constatado que o valor mencionado foi um 515 erro do sistema, o qual será sanado pelo setor responsável. Após análise pela 516 517 Plenária e considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Plenária aprova o pedido de inscrição 518 519 remida da profissional Maria José dos Santos Silva, Coren-AP nº 370940-AE. A ASSEJUR para proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da 520 profissional requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; 521 Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a 522 requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. 523 nº 2020000071 - Homologação Decisão COREN-AP nº 071, de 16 de Junho de 524 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional 525 Haradya Pereira Avelino, inscrição 1379359-TE: Dado conhecimento, Presidente 526 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-527 AP nº 71 de 16 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 528 inscrição profissional em face a Sra. Haradya Pereira Avelino, Coren-AP nº 529 1379359-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a 530 requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para 531 conhecimento e providências cabíveis. ITEM 47. PAD nº 2020000086 -532 Homologação Decisão COREN-AP nº 062, de 22 de Junho de 2020, referente ao 533 requerimento de suspensão de inscrição, profissional Daniele de Souza Silva 534 Froes, inscrição 992125-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 535 documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 62 de 22 de 536 junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional 537 em face a Sra. Daniele de Souza Silva Froes, Coren-AP nº 992125-TE, na categoria 538 de técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao 539 deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 540 providências cabíveis. ITEM 48. PAD nº 2020000102 - Homologação Decisão 541 COREN-AP nº 063, de 24 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 542



suspensão de inscrição, profissional Alessandra Delgado de Freitas, inscrição 543 nº 528433-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem 544 discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 63 de 24 de junho de 2020, 545 Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 546 Alessandra Delgado de Freitas, Coren-AP nº 528433-TE, na categoria de técnica de 547 enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do 548 pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. 549 ITEM 49. PAD nº 2020000111 - Homologação Decisão COREN-AP nº 061, de 23 550 de Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 551 profissional Maria Dilza Batista Chaves, inscrição nº 627084-TE: Dado 552 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária 553 homologa a Decisão Coren-AP nº 61 de 23 de junho de 2020, Ad Referendum, que 554 555 concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Maria Dilza Batista Chaves, Coren-AP nº 627084-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao 556 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 557 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 50. PAD nº 558 2020000122 - Comunicado do Conselheiro Benjamim Gadelha dos Santos 559 Junior, pedindo desligamento voluntario de Conselheiro Regional do Coren-560 AP: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e 561 informa sobre a indicação do profissional em substituição ao conselheiro Benjamin 562 Gadelha: Consta a Decisão Coren-AP nº 53 de 30 de marco de 2020, designando o 563 profissional Jonilson de Lima Seguins como conselheiro suplente do quadro II do 564 plenário do Coren-AP. Jonilson de Lima Seguins Presidente esclareceu que a 565 Decisão foi encaminhada ao Cofen para homologação, e que o Cofen informou que 566 em virtude da pandemia, não seria necessária a homologação pelo Cofen e que o 567 Coren tem autonomia para emitir a decisão e dar posse ao conselheiro indicado. 568 Presidente informa ainda que já consta termo de posse em face ao conselheiro 569 designado datado do dia 07 de julho do ano corrente, após a recomendação do 570 Cofen; e dada as condições pandêmicas, a cerimonia de posse será feita apenas 571 pelos conselheiros da Diretoria e será agendada para o dia 27 de julho de 2020. Ao 572 Gabinete para cientificar o Sr. Jonilson de Lima Seguins. ITEM 51. PAD nº 573 2020000141 - Requerimento de Registro de Inscrição Remida COREN-AP -574



profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, inscrição 597354-AE: Dado 575 conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição 576 remida em face a profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, Coren-AP nº 577 597354-AE. Presidente esclarece que a profissional já tem 32 anos de contribuição. 578 Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 579 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Plenária aprova o pedido de inscrição 580 remida da profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, Coren-AP nº 597354-AE. 581 A ASSEJUR para proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da 582 profissional requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; 583 Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a 584 requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 52. PAD 585 nº 2020000152 - Profissional de enfermagem Dra. Maricleide Vasconcelos 586 Bentes ex-representante do Conselho Municipal de Saúde do Município de 587 Itaubal: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e 588 informa que a Sra. Maricleide ofertou denuncia ao Ministério Público e Sindsaúde 589 referente a pratica de perseguição política e assedio moral que a motivaram a sair 590 do Conselho Municipal de Saúde do Itaubal - CMSI; Presidente esclareceu que 591 solicitou Parecer Jurídico sobre o caso, que apontou para a possibilidade sobre 592 ingresso de denuncia junto ao Ministério Publico Estadual para averiguar eventuais 593 irregularidades no CMSI; Presidente acrescentou que fora solicitado pelo CMSI a 594 indicação de novos membros para comporem o pleno, ao passo que foram indicados 595 os conselheiros Quintino e Ingride, para representarem o Coren no CMSI; Após 596 discussão e analise dos autos, Plenária delibera por acatar o Parecer Jurídico e 597 ingressar denuncia no MPE para averiguar possíveis irregularidades no CMSI. A 598 Procuradoria para tomar as providencias cabíveis. ITEM 53. PAD nº 2020000157 -599 Requerimento de registro de inscrição Remida, profissional Raimunda Neves 600 Pires, Coren-AP nº 34412-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do 601 documento, o qual solicita inscrição remida em face a profissional Raimunda Neves 602 Pires, Coren-AP nº 34412-TE. Presidente esclarece que a profissional já tem cerca 603 de 32 anos de contribuição, fez sua inscrição de técnica de enfermagem em 1991, 604 sendo que era atendente de enfermagem no período de 1987 a 1991. Sem 605 discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 606



Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de inscrição 607 remida da profissional Raimunda Neves Pires, Coren-AP nº 34412-TE. A ASSEJUR 608 para proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da profissional 609 requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete 610 para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao 611 DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 54. PAD nº 2020000230 -612 Registro de Denuncia por profissional de enfermagem não identificada em 613 desfavor ao . Parecer de Conselheiro nº 21/2020, Relator 614 615 Quintino Marinho: Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino Marinho para apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de 616 seu parecer, que versa sobre denúncia não identificada referente à sobrecarga de 617 trabalho no Hospital . Trata-se de julgamento de 618 admissibilidade de denúncia para instauração de processo ético. O relator informou 619 que o RT dos serviços de enfermagem do hospital, Dr. 620 desatendeu notificação emitida pela fiscalização e ainda 621 inferiu que o Coren-AP não tem competência para regulamentar sobre o 622 dimensionamento de pessoal de enfermagem. O relator sugere que seja ajuizada 623 Ação Civil Pública em desfavor da Instituição de Saúde São Camilo e São Luís por 624 conta do subdimensionamento de pessoal de enfermagem e vota pela abertura de 625 Processo Ético em desfavor do Enfermeiro 626 por indícios de infração ética aos artigos: 26, 30, 61 e 72 da Resolução 627 Cofen 564/2017. Presidente reforça que o sistema Cofen/Coren é responsável pela 628 normatização e fiscalização do exercício profissional de enfermagem e que não tem 629 fundamento o argumento do RT com relação a falta de competência do Coren sobre 630 a matéria. Conselheira Ingride corrobora do entendimento da Presidente. Sem mais 631 discussão. Em votação: Plenária aprova por unanimidade o Parecer do Conselheiro 632 Relator e acata o ingresso de ação civil publica em desfavor do Hospital São Camilo 633 e São Luís por conta do descumprimento do dimensionamento de pessoal de 634 enfermagem no referido hospital e aprova a abertura de processo ético em desfavor 635 do profissional , por indícios de 636 infração ética aos artigos: 26, 30, 61 e 72 da Resolução Cofen 564/2017. A 637 ASSEJUR para proceder a elaboração de decisão de abertura de processo ético em 638



face ao profissional Manoel 639 por indícios de infração aos Artigos 26, 30, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de 640 Enfermagem conforme deliberado nesta Plenária; Ao Gabinete para elaborar 641 portaria de designação de comissão de instrução; A Procuradoria para providencias 642 cabíveis referente ao ingresso de ação civil publica em desfavor do Hospital São 643 Camilo e São Luís por conta do descumprimento do dimensionamento de pessoal de 644 enfermagem. ITEM 55. PAD nº 2020000281 - Registro de Denuncia quanto a 645 ausência de protocolos no fluxo de entrada e saída de profissionais de saúde 646 647 do HE/GEA/AP: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a matéria, no qual a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde solicita ao Coren-AP 648 sugestões e recomendações em virtude das inadequações encontradas no hospital 649 em fiscalizações anteriores; Realiza leitura do relatório expedido pelo conselheiro 650 fiscal, Dr. Quintino Marinho, que traz recomendações com relação 651 inconformidades do serviço de enfermagem no âmbito da pandemia de Covid-19. 652 Sem discussão. Ao Gabinete para verificar se foi encaminhado resposta a 653 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde com relação ao pleito solicitado, em caso 654 negativo, encaminhar copia do relatório do conselheiro fiscal. ITEM 56. PAD nº 655 2020000293 - Aquisição de materiais para atender o plano de providencias do 656 **COVID-19:** Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a matéria, 657 que versa sobre o plano de providencias para a retomada das atividades do regional 658 atendendo as normativas vigentes; apresenta os termos de referencia dos materiais 659 que são necessários a reabertura do Coren, quais sejam: adesivo de uso obrigatório 660 de mascara; adesivo de recomendação de distanciamento social; adesivo temático 661 para manter distancia de 2m/zebrado; adesivo de distanciamento social; adesivo de 662 uso adequado dos elevadores; adesivo de instrução de higienização correta das 663 mãos; adesivo de regras de comportamentos gerais; solução higienizante. Os 664 termos de referencia para aquisição de termômetro digital de testa, suporte de álcool 665 em gel, tapete sanitizante foram excluídos em razão de terem sido doados pelo 666 conselheiro Kleverton, os quais custaram um total de novecentos e setenta e oito 667 reais e setenta e cinco centavos; o item bota pvc será excluído pois não consta no 668 plano de providencias em epigrafe. Tesoureiro refere que ainda não consta a 669 670 cotação dos valores dos itens dos termos de referencia citados, que ainda estamos



aguardando a cotação por parte das empresas. Após analise dos autos, Plenária 671 aprova e autoriza o processo de aquisição dos itens descritos acima conforme 672 normas licitatórias vigentes. A ASSEX para providencias cabíveis. ITEM 57. 673 PAD nº 2020000302 - Apresentação de retratação da 674 ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN/AP por 675 ofensas proferidas a profissional 676 : Dado conhecimento, Tesoureiro realiza leitura do documento, no qual 677 encaminha ao Coren-AP uma carta de a medica 678 679 retratação em favor da enfermeira . Conselheira Ingride afirma que a carta de retratação deve ser encaminhada a profissional bem 680 como deve ser divulgada nos meios oficiais do Coren; Conselheiro Kleverton sugere 681 que seja verificado junto ao jurídico a possibilidade de ampla divulgação da carta de 682 retratação, se não há impedimento legal para o ato; Sem mais discussão. Plenária 683 delibera pelo encaminhamento da carta de retratação a enfermeira e que seja 684 verificado junto ao setor jurídico a possibilidade do regional proceder a ampla 685 divulgação da referida carta. Ao Gabinete para encaminhar a carta de retratação a 686 profissional ; A Procuradoria para emitir manifestação com relação a 687 possibilidade de ampla divulgação da carta de retratação da médica nos meios 688 oficiais do Coren-AP. ITEM 58. PAD nº 20200013537 - Profissional Julia Cheila 689 Lopes Pinheiro, inscrição 499142-TE vem pedir ressarcimento da anuidade de 690 2020 que havia realizado o pagamento para poder negociar o restante de seus 691 débitos, a mesma apresentou um decreto que consta que não esta recebendo 692 nenhum salario desde maio de 2019: Dado conhecimento, Presidente faz breve 693 exposição sobre a matéria, na qual a profissional solicita ressarcimento de anuidade 694 paga em virtude de estar de licença sem vencimento no seu emprego, solicita ainda 695 que o valor pago da anuidade seja convertido para saldar divida de débitos 696 anteriores. Presidente informa que consta nos autos Parecer Jurídico sobre a 697 matéria, que indefere o pleito por falta de amparo legal. Plenária acompanha o 698 entendimento do Parecer Jurídico e indefere o pedido de ressarcimento do valor 699 pago da anuidade. Ao Gabinete para oficializar a requerente quanto a deliberação 700 da Plenária. ITEM 59. PAD nº 202000203 - Registro de Denuncia por profissional 701 de enfermagem não identificada, em desfavor do Hospital UNIMED, por 702



promover triagem de pacientes por profissionais de outras categorias 703 (porteiros): Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a 704 matéria e informa que foi feita fiscalização in loco para averiguar a denuncia, sendo 705 constatado que a triagem/classificação de risco era feita por enfermeiro, ao termino 706 707 do relatório de averiguação, foram feitas varias recomendações com relação ao serviço de enfermagem no cenário da pandemia de Covid-19. Em discussão: 708 709 Conselheira Ingride questiona se foi respondido ao profissional denunciante, que é muito importante a devolutiva com relação a denuncia feita. Após analise dos autos 710 711 e considerando que não restou comprovada a denuncia, Plenária delibera pelo arquivamento dos autos, devendo ser cientificado o denunciante para conhecimento 712 713 das providencias adotadas por este Regional. Ao Gabinete para informar ao denunciante sobre a averiguação in loco sobre a denuncia feita e que em virtude da 714 não comprovação da mesma, os autos seguirão para arquivamento. ITEM 60. PAD 715 nº 2020013648 - Homologação Decisão COREN-AP nº 068, de 18 de Junho de 716 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional Thais 717 Mayna Campelo dos Santos, inscrição 1452694-TE: Dado conhecimento, 718 Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a 719 Decisão Coren-AP nº 68 de 18 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede 720 suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Thais Mayna Campelo dos 721 Santos, Coren-AP nº 1452694-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao 722 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 723 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providencias cabíveis. ITEM 61. PAD nº 724 2020013823 - Requerimento de Suspensão de registro definitivo, por não está 725 atuando na área, profissional Vanuza do Socorro Silva de Freitas, inscrição 726 **1298599-TE:** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual 727 solicita suspensão de inscrição profissional em face da Sra. Vanuza do Socorro Silva 728 de Freitas, Coren-AP 1298599-TE, devido a mesma não estar atuando na área. Sem 729 discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 730 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de suspensão 731 de inscrição profissional da Vanuza do Socorro Silva de Freitas, Coren-AP 1298599-732 TE, nos termos das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a 733 elaboração de Decisão de suspensão de inscrição profissional da requerente nos 734



termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a 735 publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para 736 conhecimento e providências cabíveis. ITEM 62. PAD nº 2020000228 - Aquisição 737 de materiais de limpeza para o Regional: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza 738 leitura do documento, que apresenta termo de referencia para aquisição de material 739 de limpeza para o Coren-AP, quais sejam: álcool 70% liquido, sabonete liquido, aqua 740 741 sanitária, sacola para lixo 30L/50L/100L, papel toalha interfolhado, desinfetante para uso em porcelanato, desinfetante para uso em banheiros, detergente liquido lava 742 743 louças, papel higiênico, rodo para piso e vassoura. Tesoureiro informa que a consta cotação dos valores, no valor estimado de R\$ 3.287,49 (três mil e duzentos e 744 oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos); acrescenta que o objeto do 745 contrato foi dimensionado para atender as necessidades do conselho ate o final do 746 747 ano corrente. Em votação para aprovação do seguimento licitatório. Sem discussão. Plenária aprova desde que tenha orçamento e financeiro para aquisição dos 748 nº materiais. A ASSEX para providencias cabíveis. ITEM 63. Resolução Cofen 749 639/2020 - que dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidados aos 750 pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar: Item 751 removido de pauta devido a ausência das conselheiras Angela e Nayani. Ao 752 Gabinete para inclusão na próxima pauta de reunião. INCLUSÃO DE PAUTA. 753 ITEM 64. PAD nº 2019.000.084 - Contratação de empresa especializada em 754 fornecimento de gás sob demanda: Dado conhecimento, Tesoureiro informa que o 755 Coren já conta com um contrato de fornecimento de gás, mas que se faz necessário 756 a implementação do segundo termo aditivo para atendimento das necessidades do 757 Regional: o valor estimado do referido termo aditivo é de R\$ 588.00 (quinhentos e 758 oitenta e oito reais). Em votação para aprovação do segundo termo aditivo da 759 empresa especializada em fornecimento de gás: Plenária aprova o segundo termo 760 aditivo no contrato com a empresa especializada em fornecimento de gás. A ASSEX 761 para providencias cabíveis. INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 65. Memorando 762 nº 002/2020/GEC/COREN-AP, solicita a elaboração e implantação de um plano 763 de gerenciamento para profissionais de enfermagem acometidos pelo Covid-764 19: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza leitura do documento, que solicita que o 765 766 Coren proceda a parceria/convênio com empresa de laboratórios, de diagnósticos de



767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

imagem e consultas medicas, para implementação de preço diferenciado para profissionais de enfermagem. Acrescenta que foi feita contato com algumas empresas, sendo respondido pelas seguintes: Neurocor, ICCA e a MedClin (os valores constam em tabela anexa ao memorando). Após analise, Plenária delibera que os respectivos convênios sejam divulgados nos meios oficiais do Conselho. A ASSEX e ASCOME para providencias cabíveis. ITEM 66. PAD nº 2017000175 -Denúncia UBS Tartarugalzinho: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, que versa sobre denuncia de subdimensionamento de pessoal de enfermagem, realização de procedimentos médicos por profissionais de enfermagem e inadequação de documentos relacionados ao processo de trabalho da enfermagem. Consta nos autos, despacho da fiscalização informando que os problemas encontrados tratam-se de questões estruturais e éticas que foram evidenciados desde a inspeção ocorrida em 2016, relatadas no PAD nº 2016.000.031, que trata sobre o processo de fiscalização da unidade; Consta ainda parecer jurídico sugerindo o ingresso de medidas legais em relação ao descumprimento das notificações emitidas pela fiscalização: Secretária informa que este processo já foi discutido anteriormente e que devido a questão da pandemia, as fiscalizações ordinárias estão suspensas, conforme recomendação do Cofen, e por esse motivo não foi possível realizar nova inspeção e verificar as condições atuais da unidade. Presidente propõe que as conselheiras Ingride e Rosemeire façam a inspeção de averiguação para tomada de decisão. Após analise dos autos, Plenária acata proposta da Presidente, para designar as conselheira Ingride e Rosemeire para realizar averiguação na referida unidade, programada para o dia 04 de agosto de 2020; Ao Gabinete para elaborar portaria de designação para averiguação in loco sobre os autos. ITEM 67. PAD nº 2017000252 - Fiscalização na UBS Marcelo Cândia: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria, inclusive sobre o andamento do processo; Presidente sugere que seja oficiada a unidade para que a mesma informe se as inconformidades notificadas pela fiscalização foram sanadas e caso não tenha sido resolvidas, o Coren-AP deverá ingressar ação civil publica. Conselheiro Kleverton afirma que já foram dadas muitas prorrogações de prazo, e que o novo prazo seja curto para tomada de providencias; Conselheira Teresa corrobora com o conselheiro Kleverton; Conselheiro Quintino



informa que tem que ser verificado a questão da responsabilidade dos RTs 799 relacionado as inconformidades não resolvidas; Após discussão e analise dos autos, 800 plenária delibera que não haverá mais prazos a SEMSA, tendo em vista o 801 descumprimento de todos os prazos ora liberados. Ao Gabinete para eloborar 802 portaria de designação de conselheiro relator, nomeando a conselheira Ingride para 803 emitir parecer consubstanciado. ITEM 68. PAD nº 2017000274 - Oficio 254/2017-804 SINDESAÚDE, encaminhamento de denúncia da Clinica Cirúrgica do HE, 805 através do Presidente : Dado conhecimento, 806 807 Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e informa que o item já foi discutido em reuniões anteriores. Após analise dos autos, Plenária delibera pelos 808 seguintes encaminhamentos: A ASSEJUR para emissão de notificação extra judicial 809 em face a RT do serviço de enfermagem da clinica cirúrgica do HE, Dra. 810 para que a mesma apresente o calculo de dimensionamento de pessoal 811 atualizado do setor. ITEM 69. PAD nº 2018000037 - UMS Tartarugalzinho -812 Resposta a notificação 002/2017 - Procuradoria/Coren-AP. Profissional 813 Antonino Almeida Pinheiro - Coordenação de Enfermagem e RT da UMS 814 815 Tartarugalzinho: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a matéria. Plenária decide apensar o PAD nº 2018000037 no PAD nº 2017000175 por 816 se tratar do mesmo objeto. Ao Gabinete para cumprir despacho acostado a folha 17 817 dos autos. ITEM 70. PAD nº 2018000206 - Denúncia do Banco de Leite de 818 Macapá quanto ao Assedio sofrido pela responsável técnica do setor através 819 do Oficio nº 177/2018: Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira 820 relatora, Dra. Nayani Melo. ITEM 71. PAD nº 2018000373 - A Profissional 821 Marilena Santos Rodrigues Coren-AP nº 598206-TE, vem solicitar o 822 cancelamento de registro: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do 823 documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional em face da Sra. 824 Marilena Santos Rodrigues Coren-AP nº 598206-TE e solicita e revestimento dos 825 valores pagos para quitação dos débitos referente à inscrição na categoria de TE. 826 Presidente acrescenta que este processo já foi discutido em reuniões anteriores; e 827 que a profissional já foi cientificada quanto a impossibilidade do ressarcimento dos 828 valores pagos. Após analise dos autos, Plenária delibera arquivamento do processo, 829 pois o pleito inicial já foi respondido. Ao DCDA para providencias cabíveis com 830



relação aos débitos existentes na categoria de técnico de enfermagem; A ASSEJUR 831 para proceder a elaboração de arquivamento dos autos; Ao DGEP para 832 conhecimento e providencias cabíveis ITEM 72. PAD nº 2019000055 - Fiscalização 833 na Unidade Básica de Saúde do Curiaú: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza 834 breve exposição da matéria, que versa sobre processo de fiscalização na UBS do 835 Curiaú, o qual apontou varias inconformidades relacionadas ao servico de 836 enfermagem; foi oficiado diversas vezes a SEMSA e contudo não obtivemos 837 resposta. Em discussão: Conselheira Ingride relata que todas as medidas 838 839 administrativas foram esgotadas e não houve resolução das inconformidades, portanto sugere que seja ingressada uma ação civil publica para resolução; 840 Presidente acrescenta que embora não haja RT na UBS, existe um RT na SEMSA 841 que pode responder pela unidade. Demais conselheiros corroboram com esse 842 843 entendimento. Sem mais discussões. Plenária delibera pelo ingresso de ação civil publica em desfavor da SEMSA por permanência das inconformidades notificadas 844 pela fiscalização. A Procuradoria para providencias cabíveis. ITEM 73. PAD nº 845 2019013064 - Pedido de cancelamento de registro pela profissional Any 846 Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE: Dado conhecimento, Presidente 847 realiza a leitura do documento, o qual solicita cancelamento de inscrição profissional 848 em face da Sra. Any Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE, devido a 849 mesma não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram 850 preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018. 851 Plenária aprova o pedido de cancelamento de inscrição profissional da Sra. Any 852 Marlena Dias da Silva, Coren-AP nº 560661-TE, nos termos das Resoluções 853 mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de 854 cancelamento de inscrição profissional da requerente nos termos das Resoluções 855 Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida 856 Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e 857 providências cabíveis; Ao DCDA para providencias cabíveis com relação aos débitos 858 existentes. ITEM 74. PAD nº 2019013345 - Requerimento de Inscrição Remida, 859 profissional Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF: Dado 860 conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição 861 remida em face da Sra. Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF. 862



Conselheiro Kleverton questiona se a profissional esta regular junto ao Coren. 863 Presidente responde que sim, que a profissional tinha inscrição na categoria de 864 técnica de enfermagem e tem na categoria de enfermeira. Conselheiro Kleverton 865 afirma que de acordo com o Art. 30, Inciso I da Resolução Cofen nº 560/2017, a 866 inscrição remida contempla todas as inscrições do profissional. Após analise dos 867 autos, observado que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções 868 869 Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Plenária aprova o pedido de inscrição remida em face a profissional Joelma Pereira de Souza, Coren-AP nº 78336-ENF, nos termos 870 871 das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de inscrição remida da requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 872 580/2018; Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e 873 cientificar a requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 874 75. PAD nº 2020000004 - Homologação Decisão COREN-AP nº 070, de 15 de 875 Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 876 profissional Aline Dalila Alves Farias, inscrição 359872-TE: Dado conhecimento, 877 Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a 878 Decisão Coren-AP nº 70 de 15 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede 879 suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Aline Dalila Alves Farias, Coren-880 AP nº 359872-TE, na categoria de técnico de enfermagem. Ao Gabinete para 881 cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP 882 para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 76. PAD nº 2020000005 -883 Homologação Decisão COREN-AP nº 064, de 25 de Junho de 2020, referente ao 884 requerimento de suspensão de inscrição, profissional Flavia Barbosa Lobato, 885 inscrição nº 137.0824-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 886 documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 64 de 25 de 887 junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional 888 em face a Sra. Flavia Barbosa Lobato, Coren-AP nº 137.0824-TE, na categoria de 889 técnico de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao 890 deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 891 providências cabíveis. ITEM 77. PAD nº 2020000015 - Homologação Decisão 892 COREN-AP nº 069, de 17 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 893 suspensão de inscrição, profissional Brenda Mônica Silva Queiroz, inscrição 894



138.2290-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem 895 discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 69 de 17 de junho de 2020, 896 Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 897 Brenda Mônica Silva Queiroz, Coren-AP nº 138.2290-TE, na categoria de técnico de 898 enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do 899 pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 900 78. PAD nº 2020000016 - Homologação Decisão COREN-AP nº 067, de 17 de 901 Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 902 profissional Klebe Walerio Silva Queiroz, inscrição 136.7817-TE: Dado 903 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária 904 homologa a Decisão Coren-AP nº 67 de 17 de junho de 2020, Ad Referendum, que 905 concede suspenção de inscrição profissional em face ao Sr. Klebe Walerio Silva 906 Queiroz, Coren-AP nº 136.7817-TE, na categoria de técnico de enfermagem. Ao 907 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 908 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 79. PAD nº 909 2020000028 - Homologação Decisão COREN-AP nº 066, de 19 de Junho de 910 911 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional Rosilene Chaves Viana, inscrição 124.4687-TE: Dado conhecimento, Presidente 912 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-913 AP nº 66 de 19 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 914 inscrição profissional em face a Sra. Rosilene Chaves Viana, inscrição 124.4687-TE, 915 na categoria de técnico de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente 916 quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 917 providências cabíveis. ITEM 80. PAD nº 2020000045 - Homologação Decisão 918 COREN-AP nº 060, de 25 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 919 suspensão de inscrição, profissional Klingerly Silva Leão, inscrição nº 549748-920 ENF: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. 921 Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 60 de 25 de junho de 2020, Ad 922 Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 923 Klingerly Silva Leão, inscrição nº 549748-ENF, na categoria de enfermeira. Ao 924 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 925 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 81. PAD nº 926



2020000060 - Homologação Decisão COREN-AP nº 065, de 19 de Junho de 927 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional Ana 928 Celia Reis da Silva, inscrição 127.4338-TE: Dado conhecimento, Presidente 929 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-930 AP nº 65 de 19 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 931 inscrição profissional em face a Sra. Ana Celia Reis da Silva, inscrição 127.4338-TE, 932 933 na categoria técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicação em LAI; Ao DGEP para conhecimento 934 e providências cabíveis. ITEM 82. PAD nº 2020000063 - Requerimento de 935 Registro de Inscrição Remida, profissional Maria José dos Santos Silva, 936 inscrição 370940-AE: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do 937 documento, o qual solicita inscrição remida em face a profissional Maria José dos 938 939 Santos Silva, Coren-AP nº 370940-AE. Presidente esclarece que a profissional tem registro de atendente de enfermagem datado de 1989; inscrição com auxiliar de 940 enfermagem em 2007, conforme dados do Incorpware; Acrescenta que constam 941 débitos da cédula profissional referente ao ano de 2020, no valor de sessenta reais, 942 e que após pesquisa junto ao DRC foi constatado que o valor mencionado foi um 943 erro do sistema, o qual será sanado pelo setor responsável. Após análise pela 944 Plenária e considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 945 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de inscrição 946 remida da profissional Maria José dos Santos Silva, Coren-AP nº 370940-AE. A 947 ASSEJUR para proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da 948 profissional requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; 949 Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a 950 requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 83. PAD nº 951 2020000071 - Homologação Decisão COREN-AP nº 071, de 16 de Junho de 952 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional 953 Haradya Pereira Avelino, inscrição 1379359-TE: Dado conhecimento, Presidente 954 realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-955 AP nº 71 de 16 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de 956 inscrição profissional em face a Sra. Haradya Pereira Avelino, Coren-AP nº 957 958 1379359-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a



requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para 959 conhecimento e providências cabíveis. ITEM 84. PAD nº 2020000086 -960 Homologação Decisão COREN-AP nº 062, de 22 de Junho de 2020, referente ao 961 requerimento de suspensão de inscrição, profissional Daniele de Souza Silva 962 Froes, inscrição 992125-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 963 documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 62 de 22 de 964 junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional 965 em face a Sra. Daniele de Souza Silva Froes, Coren-AP nº 992125-TE, na categoria 966 967 de técnica de enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e 968 providências cabíveis. ITEM 85. PAD nº 2020000102 - Homologação Decisão 969 COREN-AP nº 063, de 24 de Junho de 2020, referente ao requerimento de 970 suspensão de inscrição, profissional Alessandra Delgado de Freitas, inscrição 971 nº 528433-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem 972 discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 63 de 24 de junho de 2020, 973 Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. 974 Alessandra Delgado de Freitas, Coren-AP nº 528433-TE, na categoria de técnica de 975 enfermagem. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do 976 pleito e publicar em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 977 86. PAD nº 2020000111 - Homologação Decisão COREN-AP nº 061, de 23 de 978 Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, 979 profissional Maria Dilza Batista Chaves, inscrição nº 627084-TE: Dado 980 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária 981 homologa a Decisão Coren-AP nº 61 de 23 de junho de 2020, Ad Referendum, que 982 concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Maria Dilza Batista 983 Chaves, Coren-AP nº 627084-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao 984 Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 985 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 87. PAD nº 986 2020000122 - Comunicado do Conselheiro Benjamim Gadelha dos Santos 987 Junior, pedindo desligamento voluntario de Conselheiro Regional do Coren-988 AP: Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e 989 990 informa sobre a indicação do profissional em substituição ao conselheiro Benjamin



Gadelha; Consta a Decisão Coren-AP nº 53 de 30 de março de 2020, designando o 991 profissional Jonilson de Lima Seguins como conselheiro suplente do quadro II do 992 plenário do Coren-AP. Jonilson de Lima Seguins Presidente esclareceu que a 993 Decisão foi encaminhada ao Cofen para homologação, e que o Cofen informou que 994 em virtude da pandemia, não seria necessária a homologação pelo Cofen e que o 995 Coren tem autonomia para emitir a decisão e dar posse ao conselheiro indicado. 996 997 Presidente informa ainda que já consta termo de posse em face ao conselheiro designado datado do dia 07 de julho do ano corrente, após a recomendação do 998 999 Cofen; e dada as condições pandêmicas, a cerimonia de posse será feita apenas pelos conselheiros da Diretoria e será agendada para o dia 27 de julho de 2020. Ao 1000 Gabinete para cientificar o Sr. Jonilson de Lima Seguins. ITEM 88. PAD nº 1001 2020000141 - Requerimento de Registro de Inscrição Remida COREN-AP -1002 profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, inscrição 597354-AE: Dado 1003 conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição 1004 remida em face a profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, Coren-AP nº 1005 1006 597354-AE. Presidente esclarece que a profissional já tem 32 anos de contribuição. Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 1007 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de inscrição 1008 remida da profissional Maria Raimunda Pires dos Santos, Coren-AP nº 597354-AE. 1009 A ASSEJUR para proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da 1010 profissional requerente nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; 1011 Ao Gabinete para proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a 1012 requerente; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 87. PAD nº 1013 1014 2020000152 - Profissional de enfermagem Dra. Maricleide Vasconcelos Bentes ex-representante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaubal: 1015 Dado conhecimento, Presidente realiza breve exposição sobre a matéria e informa 1016 que a Sra. Maricleide ofertou denuncia ao Ministério Público e Sindsaúde referente a 1017 pratica de perseguição política e assedio moral que a motivaram a sair do Conselho 1018 Municipal de Saúde do Itaubal – CMSI; Presidente esclareceu que solicitou Parecer 1019 Jurídico sobre o caso, que apontou para a possibilidade sobre ingresso de denuncia 1020 junto ao Ministério Publico Estadual para averiguar eventuais irregularidades no 1021 1022 CMSI; Presidente acrescentou que fora solicitado pelo CMSI a indicação de novos



membros para comporem o pleno, ao passo que foram indicados os conselheiros 1023 Quintino e Ingride, para representarem o Coren no CMSI; Após discussão e analise 1024 dos autos, Plenária delibera por acatar o Parecer Jurídico e ingressar denuncia no 1025 MPE para averiguar possíveis irregularidades no CMSI. A Procuradoria para tomar 1026 as providencias cabíveis. ITEM 88. PAD nº 2020000157 - Requerimento de 1027 registro de inscrição Remida, profissional Raimunda Neves Pires, Coren-AP nº 1028 1029 34412-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual solicita inscrição remida em face a profissional Raimunda Neves Pires, Coren-AP nº 1030 1031 34412-TE. Presidente esclarece que a profissional já tem cerca de 32 anos de contribuição, fez sua inscrição de técnica de enfermagem em 1991, sendo que era 1032 atendente de enfermagem no período de 1987 a 1991. Sem discussão. 1033 Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen 1034 1035 nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de inscrição remida da profissional Raimunda Neves Pires, Coren-AP nº 34412-TE. A ASSEJUR para 1036 proceder à elaboração de Decisão de inscrição remida da profissional requerente 1037 nos termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para 1038 proceder a publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao 1039 DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 89. PAD nº 2020000230 -1040 Registro de Denuncia por profissional de enfermagem não identificada em 1041 desfavor ao Hospital São Camilo. Parecer de Conselheiro nº 21/2020, Relator 1042 Quintino Marinho: Dado conhecimento, Presidente efetiva o Conselheiro Quintino 1043 Marinho para apresentação de seu parecer. O relator realiza a leitura e defesa de 1044 seu parecer, que versa sobre denúncia não identificada referente à sobrecarga de 1045 trabalho no Hospital São Camilo e São Luís. Trata-se de julgamento de 1046 admissibilidade de denúncia para instauração de processo ético. O relator informou 1047 que o RT dos serviços de enfermagem do hospital, Dr. 1048 , desatendeu notificação emitida pela fiscalização e ainda 1049 inferiu que o Coren-AP não tem competência para regulamentar sobre o 1050 dimensionamento de pessoal de enfermagem. O relator sugere que seja ajuizada 1051 Ação Civil Pública em desfavor da Instituição de Saúde São Camilo e São Luís por 1052 conta do subdimensionamento de pessoal de enfermagem e vota pela abertura de 1053 1054 Processo Ético em desfavor do Enfermeiro



, por indícios de infração ética aos artigos: 26, 30, 61 e 72 da Resolução 1055 Cofen 564/2017. Presidente reforça que o sistema Cofen/Coren é responsável pela 1056 normatização e fiscalização do exercício profissional de enfermagem e que não tem 1057 fundamento o argumento do RT com relação a falta de competência do Coren sobre 1058 a matéria. Conselheira Ingride corrobora do entendimento da Presidente. Sem mais 1059 discussão. Em votação: Plenária aprova por unanimidade o Parecer do Conselheiro 1060 1061 Relator e acata o ingresso de ação civil publica em desfavor do Hospital São Camilo e São Luís por conta do descumprimento do dimensionamento de pessoal de 1062 1063 enfermagem no referido hospital e aprova a abertura de processo ético em desfavor do profissional , por indícios de 1064 infração ética aos artigos: 26, 30, 61 e 72 da Resolução Cofen 564/2017. A 1065 ASSEJUR para proceder a elaboração de decisão de abertura de processo ético em 1066 1067 face ao profissional por indícios de infração aos Artigos 26, 30, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de 1068 Enfermagem conforme deliberado nesta Plenária; Ao Gabinete para elaborar 1069 portaria de designação de comissão de instrução; A Procuradoria para providencias 1070 cabíveis referente ao ingresso de ação civil publica em desfavor do Hospital São 1071 Camilo e São Luís por conta do descumprimento do dimensionamento de pessoal de 1072 enfermagem. ITEM 90. PAD nº 2020000281 - Registro de Denuncia quanto a 1073 ausência de protocolos no fluxo de entrada e saída de profissionais de saúde 1074 do HE/GEA/AP: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a 1075 matéria, no qual a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde solicita ao Coren-AP 1076 sugestões e recomendações em virtude das inadequações encontradas no hospital 1077 em fiscalizações anteriores: Realiza leitura do relatório expedido pelo conselheiro 1078 fiscal, Dr. Quintino Marinho, que traz recomendações com 1079 inconformidades do serviço de enfermagem no âmbito da pandemia de Covid-19. 1080 Sem discussão. Ao Gabinete para verificar se foi encaminhado resposta a 1081 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde com relação ao pleito solicitado, em caso 1082 negativo, encaminhar copia do relatório do conselheiro fiscal. ITEM 91. PAD nº 1083 1084 2020000293 - Aquisição de materiais para atender o plano de providencias do **COVID-19:** Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a matéria, 1085 1086 que versa sobre o plano de providencias para a retomada das atividades do regional



1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

atendendo as normativas vigentes; apresenta os termos de referencia dos materiais que são necessários a reabertura do Coren, quais sejam: adesivo de uso obrigatório de mascara; adesivo de recomendação de distanciamento social; adesivo temático para manter distancia de 2m/zebrado; adesivo de distanciamento social; adesivo de uso adequado dos elevadores; adesivo de instrução de higienização correta das mãos: adesivo de regras de comportamentos gerais: solução higienizante. Os termos de referencia para aquisição de termômetro digital de testa, suporte de álcool em gel, tapete sanitizante foram excluídos em razão de terem sido doados pelo conselheiro Kleverton, os quais custaram um total de novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos; o item bota pvc será excluído pois não consta no plano de providencias em epigrafe. Tesoureiro refere que ainda não consta a cotação dos valores dos itens dos termos de referencia citados, que ainda estamos aguardando a cotação por parte das empresas. Após analise dos autos, Plenária aprova e autoriza o processo de aquisição dos itens descritos acima conforme normas licitatórias vigentes. A ASSEX para providencias cabíveis. ITEM 92. PAD nº 2020000302 - Apresentação de retratação da Sra. Sandra Regina dos Anjos Miranda ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN/AP por ofensas proferidas a profissional Elita Salviano da Costa Nery, Coren-AP nº 389533-ENF: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza leitura do documento, no qual a medica Sandra Regina dos Anjos encaminha ao Coren-AP uma carta de retratação em favor da enfermeira Elita Salviano da Costa Nery. Conselheira Ingride afirma que a carta de retratação deve ser encaminhada a profissional Elita bem como deve ser divulgada nos meios oficiais do Coren; Conselheiro Kleverton sugere que seja verificado junto ao jurídico a possibilidade de ampla divulgação da carta de retratação, se não há impedimento legal para o ato; Sem mais discussão. Plenária delibera pelo encaminhamento da carta de retratação a enfermeira Elita e que seja verificado junto ao setor jurídico a possibilidade do regional proceder a ampla divulgação da referida carta. Ao Gabinete para encaminhar a carta de retratação a profissional Elita Salviano; A Procuradoria para emitir manifestação com relação a possibilidade de ampla divulgação da carta de retratação da médica nos meios oficiais do Coren-AP. ITEM 93. PAD nº 20200013537 - Profissional Julia Cheila Lopes Pinheiro, inscrição 499142-TE vem pedir ressarcimento da anuidade de



1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

2020 que havia realizado o pagamento para poder negociar o restante de seus débitos, a mesma apresentou um decreto que consta que não esta recebendo nenhum salario desde maio de 2019: Dado conhecimento, Presidente faz breve exposição sobre a matéria, na qual a profissional solicita ressarcimento de anuidade paga em virtude de estar de licença sem vencimento no seu emprego, solicita ainda que o valor pago da anuidade seja convertido para saldar divida de débitos anteriores. Presidente informa que consta nos autos Parecer Jurídico sobre a matéria, que indefere o pleito por falta de amparo legal. Plenária acompanha o entendimento do Parecer Jurídico e indefere o pedido de ressarcimento do valor pago da anuidade. Ao Gabinete para oficializar a requerente quanto a deliberação ITEM 94. PAD nº 202000203 - Registro de Denuncia por da Plenária. profissional de enfermagem não identificada, em desfavor do Hospital UNIMED, por promover triagem de pacientes por profissionais de outras categorias (porteiros): Dado conhecimento, Tesoureiro realiza breve exposição sobre a matéria e informa que foi feita fiscalização in loco para averiguar a denuncia, sendo constatado que a triagem/classificação de risco era feita por enfermeiro, ao termino do relatório de averiguação, foram feitas varias recomendações com relação ao serviço de enfermagem no cenário da pandemia de Covid-19. Em discussão: Conselheira Ingride questiona se foi respondido ao profissional denunciante, que é muito importante a devolutiva com relação a denuncia feita. Após analise dos autos e considerando que não restou comprovada a denuncia, Plenária delibera pelo arquivamento dos autos, devendo ser cientificado o denunciante para conhecimento das providencias adotadas por este Regional. Ao Gabinete para informar ao denunciante sobre a averiguação in loco sobre a denuncia feita e que em virtude da não comprovação da mesma, os autos seguirão para arquivamento. ITEM 95. PAD nº 2020013648 – Homologação Decisão COREN-AP nº 068, de 18 de Junho de 2020, referente ao requerimento de suspensão de inscrição, profissional Thais Mayna Campelo dos Santos, inscrição 1452694-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Sem discussão. Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 68 de 18 de junho de 2020, Ad Referendum, que concede suspenção de inscrição profissional em face a Sra. Thais Mayna Campelo dos Santos, Coren-AP nº 1452694-TE, na categoria de técnica de enfermagem. Ao



Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e publicar em 1151 LAI; Ao DGEP para conhecimento e providencias cabíveis. ITEM 96. PAD nº 1152 2020013823 - Requerimento de Suspensão de registro definitivo, por não está 1153 atuando na área, profissional Vanuza do Socorro Silva de Freitas, inscrição 1154 1298599-TE: Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento, o qual 1155 solicita suspensão de inscrição profissional em face da Sra. Vanuza do Socorro Silva 1156 1157 de Freitas, Coren-AP 1298599-TE, devido a mesma não estar atuando na área. Sem discussão. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 1158 1159 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária aprova o pedido de suspensão de inscrição profissional da Vanuza do Socorro Silva de Freitas, Coren-AP 1298599-1160 TE, nos termos das Resoluções mencionadas. A ASSEJUR para proceder a 1161 elaboração de Decisão de suspensão de inscrição profissional da requerente nos 1162 termos das Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018; Ao Gabinete para proceder a 1163 publicação da referida Decisão em LAI e cientificar a requerente; Ao DGEP para 1164 conhecimento e providências cabíveis. ITEM 97. PAD nº 2020000228 - Aquisição 1165 de materiais de limpeza para o Regional: Dado conhecimento, Tesoureiro realiza 1166 leitura do documento, que apresenta termo de referencia para aquisição de material 1167 de limpeza para o Coren-AP, quais sejam: álcool 70% liquido, sabonete liquido, agua 1168 sanitária, sacola para lixo 30L/50L/100L, papel toalha interfolhado, desinfetante para 1169 uso em porcelanato, desinfetante para uso em banheiros, detergente liquido lava 1170 louças, papel higiênico, rodo para piso e vassoura. Tesoureiro informa que a consta 1171 cotação dos valores, no valor estimado de R\$ 3.287,49 (três mil e duzentos e 1172 oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos); acrescenta que o objeto do 1173 contrato foi dimensionado para atender as necessidades do conselho ate o final do 1174 ano corrente. Em votação para aprovação do seguimento licitatório. Sem discussão. 1175 Plenária aprova desde que tenha orçamento e financeiro para aquisição dos 1176 materiais. A ASSEX para providencias cabíveis. ITEM 98. Resolução Cofen nº 1177 639/2020 – que dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidados aos 1178 pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar: Item 1179 removido de pauta devido a ausência das conselheiras Angela e Nayani. Ao 1180 Gabinete para inclusão na próxima pauta de reunião. INCLUSÃO DE PAUTA. 1181 ITEM 99. PAD nº 2019.000.084 - Contratação de empresa especializada em 1182



fornecimento de gás sob demanda: Dado conhecimento, Tesoureiro informa que o 1183 Coren já conta com um contrato de fornecimento de gás, mas que se faz necessário 1184 a implementação do segundo termo aditivo para atendimento das necessidades do 1185 Regional; o valor estimado do referido termo aditivo é de R\$ 588,00 (quinhentos e 1186 oitenta e oito reais). Em votação para aprovação do segundo termo aditivo da 1187 empresa especializada em fornecimento de gás: Plenária aprova o segundo termo 1188 1189 aditivo no contrato com a empresa especializada em fornecimento de gás. A ASSEX para providencias cabíveis. INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 100. Memorando nº 1190 1191 002/2020/GEC/COREN-AP, solicita a elaboração e implantação de um plano de gerenciamento para profissionais de enfermagem acometidos pelo Covid-19: 1192 Dado conhecimento, Tesoureiro realiza leitura do documento, que solicita que o 1193 Coren proceda a parceria/convênio com empresa de laboratórios, de diagnósticos de 1194 imagem e consultas medicas, para implementação de preço diferenciado para 1195 profissionais de enfermagem. Acrescenta que foi feita contato com algumas 1196 empresas, sendo respondido pelas seguintes: Neurocor, ICCA e a MedClin (os 1197 valores constam em tabela anexa ao memorando). Após analise, Plenária delibera 1198 que os respectivos convênios sejam divulgados nos meios oficiais do Conselho. A 1199 ASSEX e ASCOME para providencias cabíveis. INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 101. 1200 Oficio 136/2020 COFEN - Só p/conhecimento ao dgep e divida ativa e cobrança e 1201 aguardar a decisão Cofen.para a mudança das datas no.sistema. Deu-se por 1202 encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e três de julho do 1203 ano corrente, sendo EU, Ingride Lima dos Reis (), Secretaria 1204 desta Reunião de Plenário, que lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e 1205 pelos demais Conselheiros presentes. 1206 1207 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente. 1208

1209 1210 1211

Ingride Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.

1212 1213 1214

Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro. 1215

1216



1217	
1218	Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.
1219	
1220	N C. A. L. M. L. C A.D. ACCA COO. ENE. C
1221	Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.
1222	
1223 1224	Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.
1224	Teresa Cristina i anas de Aradjo Cridore, Coren-Ar II 301.000 – Etti , Corisenera Supreme.
1226	
1227	Angela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.
1228	
1229	
1230	Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.